

Contrato nº 129/2026/GP.**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o **Sr. Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **Auto Elétrica BF LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 58.505.449/0001-91 com sede na Rua V La Dorico Tartari, número nº 5820, na cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.503-325, Fraron, Telefone: (46) 99117-0707, endereço eletrônico: jbebbber1@hotmail.com. Neste ato representado pelo Sr. **João Henrique Bebbber**, brasileiro, inscrito no CPF 063.481.509-17, RG 92525252, SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 420 - Bairro Brasília, CEP 85.504-011, na cidade de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Dispensa de Licitação n.º 18/2026 – Processo n.º 143/2026, conforme autorização constante do protocolo nº 14.436/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de empresa para fornecimento e instalação direta de conjunto de sinalizadores LED Giroflex para uso do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN) da cidade de Pato Branco - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Mobilidade e Transportes, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Lt	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	3,00	Un	Fornecimento e instalação de conjunto de sinalizadores LED Giroflex em barra original, novo (controladores, sinalizador e sirene), luzes combinada azul e vermelha, conforme Resolução CONTRAN n.º 970 de 2022 instalado em veículo utilitário leve a ser definido.	R\$ 6.360,0000	R\$ 19.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**I - Condições de Entrega:**

- O prazo de instalação é de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- Caso não seja possível a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- O local de instalação dos conjuntos será a sede da Contratada vencedora.

- d) A Contratada vencedora deverá possuir instalações físicas no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.
- e) O transporte e a entrega dos veículos utilitários destinados à instalação dos conjuntos sinalizadores, até o endereço indicado pela Contratada, serão realizados pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.
- f) Após a instalação dos sinalizadores o transporte dos veículos utilitários até a sede do DEPATRAN será realizado pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.

III - Da Garantia da execução

- a) Rege-se o prazo de garantia o estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) A garantia contratual para a instalação e o conjunto de sinalizadores LED giroflex, controladores, sirene e componentes correlatos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.
- c) A garantia deverá assegurar o pleno funcionamento dos sinalizadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.
- d) A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva pelo Contratado, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas e instruções do fabricante.
- e) A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo ajustes, reparos e substituição de peças quando necessário, de modo a restabelecer integralmente o desempenho do objeto.
- f) As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso e com padrões de qualidade iguais ou superiores aos componentes de fábrica.
- g) É vedado o fornecimento de bens, peças ou componentes usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Contratante ou pelo fabricante.
- h) A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante indicando o endereço da assistência técnica autorizada, localizada no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 12 (doze) horas.
 - 2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

e) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

II - Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- O pagamento decorrente da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.04 Departamento De Transito - 267820021.2.677000 Controle E Fiscalização Do Transito Municipal - 4.4.90.52.24.00.00 Equipamento De Proteção, Segurança E Soc - Despesa N° 41394 - Desdobramento N° 41.395 - Ação 2.677 - Fonte N°5509.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Entregar os objetos em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a entrega do objeto e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação..

IV - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

V - A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra utilizada, bem com os decorrentes de responsabilidades civil no geral.

IX - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUSTENTABILIDADE

I - Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de contratações Sustentáveis entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I- Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - O contratante, na qualidade de órgão ou entidade que contrata o serviço, deve fornecer condições favoráveis para o adequado desenvolvimento do objeto.

IX - O contratante deve disponibilizar todos os dados necessários para a execução dos serviços, incluindo especificações técnicas e regulamentos aplicáveis.

X - Realizar uma análise criteriosa dos objetos à medida que forem entregues, comunicando tempestivamente quaisquer irregularidades ou inconsistências, para que a contratada possa adequar sua prestação.

XI - Formalizar, por escrito, as necessidades e eventuais alterações durante a vigência do contrato, evitando ambiguidades e garantindo a transparência na relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, o Secretário Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A Gestora indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal administrativo: a servidora Vitória Cristine dos Santos, matrícula nº 11620-3, Chefe do Setor de Controle e Fiscalização.

b) Fiscal técnico: os servidores Ledair Aparecida de Almeida, matrícula nº 63444 e Edson Luiz Brisola, matrícula nº 82244, agentes municipais de trânsito

X - O fiscal técnico e os administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a -** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b -** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c -** dar causa à inexecução total do objeto;
- d -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e -** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f -** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a -** advertência;
- b -** multa;
- c -** impedimento de licitar e contratar;
- d -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b -** as peculiaridades do caso concreto;
- c -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d -** os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a

mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V-O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

VII - Esta cláusula somente produzirá efeitos na remota hipótese de prorrogação excepcional justificada da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra –Prefeito

Auto Elétrica BF LTDA - Contratada

João Henrique Bebber - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB60-CE8C-F0F7-9A00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/09/2026 16:17:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO HENRIQUE BEBBER (CPF 063.XXX.XXX-17) em 17/09/2026 14:26:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DB60-CE8C-F0F7-9A00>